AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR CONV?IO COM AS ASSOCIA?ES EDUCACIONAIS, PARA IMPLEMENTA?O DE OFERTA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIAN?S E ADOLESCENTES DO MUNIC?IO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

Art. 1 ª ? Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar termo de conv?io com a Associa?o Educacional Sagrado Cora?o de Jesus ? AESCJ, a Associa?o Educacional e Assistencial Martin Luther e a Associa?o do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, para implementa?o de oferta de atividades esportivas para crian?s e adolescentes do Munic?io.

Art. 2 ª ? O termo de conv?io ter?por objetivo a coopera?o mediante o fomento de pr?icas esportivas, por parte das Associa?es Educacionais e do Munic?io para atendimento ?crian?s e adolescentes, encaminhados pelo Munic?io, com atividades esportivas no ?bito de forma?o e treinamento de alto rendimento, visando, al? da inicia?o esportiva que tem cunho social, a participa?o e representatividade do Munic?io em competi?es oficiais em n?el Regional e Estadual.

Par?rafo ?ico ? As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e anexado ao termo de conv?io.

Art. 3 ª ? O prazo de execu?o ser?de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual per?do.

Art. 4 ª ? A Associa?o Educacional Sagrado Cora?o de Jesus ? AESCJ, a Associa?o Educacional e Assistencial Martin Luther e a Associa?o do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, dever? prestar contas da execu?o do plano de trabalho ao Munic?io mensalmente, os quais ser? enviados ?Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos repassados.

(segue Fls. 02)

Art. 5 ª ? Para atingir os objetivos propostos na Cl?sula Primeira, o *MUNIC?IO* repassar?as Associa?es Educacionais, na forma de subven?o social, a import?cia de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por crian?/adolescente (na faixa et?ia de 8 a 14 anos) e R$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) por equipe de rendimento.

Art. 6 ª ? Fica ainda, autorizado o Munic?io de Marechal C?dido Rondon a realizar os repasses necess?ios ?execu?o do objeto do conv?io, na forma de subven?o social, na import?cia de at?span> R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas iguais, sendo para a Associa?o Educacional Sagrado Cora?o de Jesus - AESCJ a import?cia de at?span> R$ 2.500,00 (dois mil

e quinhentos reais) mensais, para a Associa?o Educacional e Assistencial Martin Luther a import?cia de at?R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e para a Associa?o do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa a import?cia de at?span> R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Par?rafo ?ico ? As despesas com a execu?o do previsto no artigo anterior correr? por conta de dota?o constante do or?mento do corrente exerc?io (02.008.27.811.0030.2039 - elemento de despesa 3.3.50.43.0000).

Art. 7ª ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 31 de mar? de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito